



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 182, DE 2012

(Do Sr. Alfredo Kaefer)

Recorre da decisão da Presidência da Câmara dos Deputados que apensou a PEC nº 212, de 2012, à PEC nº 406, de 2009, em 12 de novembro de 2012.

DESPACHO:

NEGO SEGUIMENTO, POR INTEMPESTIVO, NOS TERMOS DO ART. 142, I, DO RICD, AO RECURSO N. 184, DE 2012, TENDO EM VISTA QUE ENTRE A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PELA APENSAÇÃO E O RECEBIMENTO DO RECURSO EM ANÁLISE PASSARAM-SE MAIS DE CINCO SESSÕES. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 142, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados .
recurso da decisão da Presidência que, no dia 12 de novembro do corrente ano, apensou a
Proposta de Emenda à Constituição da República nº 212, de 2012, à Proposta de Emenda à
Constituição nº 406, de 2009.

Com efeito, não subsistem razões para a apensação efetuada pela Presidência, pois
tratam as duas Propostas de Emenda à Constituição, agora tramitando conjuntamente, de
matérias distintas e sem conexão, a despeito de se referirem a dispositivos da Constituição
colocados em mesma seção, a referente à repartição de receitas tributárias.

A PEC nº 406, de 2009, visa a aumentar a parcela pertencente aos Municípios
referente ao produto da arrecadação do imposto sobre a operações relativas a circulação de
mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de
comunicação.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 212, de 2012, visa a que a União entregue
aos Municípios, Estados e Distrito Federal, trinta por cento da arrecadação das contribuições
sociais, destinando quinze por cento dos trinta citados ao Fundo de Participação dos Estados e
Distrito Federal e quinze por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

Em direito tributário, é essencial a distinção dos fatos geradores, que no caso são
redondamente distintos. Demais, se em um caso (PEC nº 406, de 2009), o recurso já pertence
à sua origem aos Municípios, no segundo caso, na PEC nº 212, de 2012, eles pertencem à
União e são repassados aos demais entes, mediante os respectivos Fundos de Participação.

Não há, portanto, confundir o âmbito de uma e de outra Proposta de Emenda à
Constituição, razão por que melhor será que tramitem separadamente.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2012.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR

FIM DO DOCUMENTO